



**PROCESSO N.º : 44.980-6/2022**

**PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADA : MARIA APARECIDA DA SILVA ZANGELMI**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 4.371/2023, de autoria do Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos e,
- II) REGISTRAR** o Ato n.º 1109/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/10/2022, que se refere à concessão da **aposentadoria compulsória à Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA ZANGELMI**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe “C”, Nível “XI”, lotada quando em atividade na Comarca de Alta Floresta, nos termos do art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 88/2015, c/c com o art. 140-A, §1º, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, e com o art. 2º, I, da Lei Complementar n.º 152/2015.

**É como voto.**





Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 3 de agosto  
de 2023.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

